



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Acrescenta o art. 377-A à
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),
para dispor sobre a igualdade salarial entre
homens e mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 377-A. É proibida a diferença de salários na mesma função por motivo de sexo.

§ 1º Em caso de comprovada discriminação salarial por motivo de sexo, a trabalhadora prejudicada tem direito à equiparação salarial e ao recebimento, do valor equivalente às diferenças salariais apuradas em relação ao paradigma.

§ 2º Não caracteriza discriminação por motivo de sexo, por si só, a estipulação de salários diversos em hipótese autorizada pelo art. 461 desta Consolidação”.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho brasileiro mostra que as mulheres ainda têm um longo caminho a percorrer para obter o mesmo reconhecimento que os homens. Pesquisa realizada pelo site de empregos Catho neste ano com quase 8 mil profissionais mostra que elas ganham menos que os colegas do sexo oposto em todos os cargos, áreas de atuação e níveis de escolaridade pesquisados – a diferença salarial chega a quase 53%.

Além disso, mulheres ainda são minoria ocupando posições nos principais cargos de gestão, como diretoria, por exemplo.

Para Kátia Garcia, gerente de relacionamento com cliente da Catho, apesar de ainda existir uma grande desigualdade entre homens e mulheres, houve um avanço, mesmo que tímido. E reconhece que levará tempo até que as condições sejam equiparadas.

“Embora o cenário esteja longe do ideal, não podemos dizer que não há melhora. Aumentou a ocupação da mulher no mercado de um modo geral e também nos cargos de chefia”, diz.

O levantamento mostra que quando as mulheres ocupam cargos de presidente e diretor recebem em média 32% a menos que os homens. No cargo de consultor, a diferença chega a quase 39%. As menores diferenças estão nos cargos de auxiliar/assistente e estagiário/trainee.

Assim, ainda defendemos políticas públicas de afirmação, para que as desigualdade e injustiças com as mulheres possam ser minimizadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 30/03/2020 14:02

PL n.1230/2020